

PARECERN. 164/73, aprov. em 31-1-73
Proc. CEE 2788/72 – DINAH PRADO
AMARAL
CSG – Relator. Cons. Oliver Gomes
da Cunha

HISTÓRICO – A Diretoria do Colégio Estadual do Parque Novo Oratório, da cidade de Santo André, encaminhou ofício à Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, solicitando esclarecimentos a respeito da situação escolar da aluna Dinah Prado Amaral.

Segundo os elementos constantes no processo, a interessada iniciou em 1954 o Curso Ginásial, concluindo-o em 1957, no Ginásio da Escola Normal Oficial de Ouro Fino, Minas Gerais.

Frequêntou, posteriormente, no Instituto "Nossa Senhora das Graças", em Ouro Fino, o Curso Normal Regional, com 4 séries, cada qual com as seguintes disciplinas: 1ª série – Português, Francês, Matemática, Geografia Geral, Ciências Físicas e Naturais, Desenho, Canto, Trabalho Manual e Economia Doméstica e Educação Física 2.ª série – Português, Francês, Matemática, Geografia do Brasil, Ciências Naturais, Desenho e Caligrafia, Canto Orfeônico, Educação Física e Trabalhos Manuais e Atividade Econômica da Região; 3.ª série – Português, Matemática, Francês, Anatomia, História Geral, Desenho, Canto Orfeônico, Educação Física e Trabalho Manual e Atividade Econômica da Região; e 4.ª série – Psicologia e Pedagogia, Didática e Prática de Ensino, Português, Francês, História do Brasil, Noções de Higiene, Desenho, Canto Orfeônico e Educação Física. Recebeu, ao concluir esse curso, o Certificado de Regente (1.º ciclo).

A interessada está matriculada no 4.º ano Normal, no Colégio Estadual do Parque Novo Oratório, em Santo André. A Diretora do estabelecimento esclarece que a matrícula foi feita com

base no artigo 5º da Portaria CEBN de 9/2/72, cujo teor é o seguinte: "Os professores primários formados em outros Estados que desejam obter o diploma de Professor Normalista no Estado de São Paulo poderão cursar a 4.ª série do Curso de Formação de Professores para o Ensino Primário."

Ocorre, entretanto, que, de acordo com o termo da visita lavrado por Inspetor Escolar, a matrícula da aluna Dinah Prado Amaral deverá ser tornada sem efeito. Segundo essa autoridade do ensino, a aluna não poderia estar matriculada no 4.º ano Normal, porque apresentou apenas o Certificado de Regente expedido pelo Curso Normal Regional "Nossa Senhora das Graças", de Ouro Fino, Minas Gerais, correspondente ao 1.º ciclo, de acordo com a L.D.B. (n.º 4024), artigo 54.

Fazem parte do processo o Histórico Escolar e o Certificado de Regente relativos ao Curso Regional, bem como várias folhas de informação e de encaminhamento emanadas dos setores competentes da Secretaria da Educação.

Os pareceres e informações emitidos por esses setores ratificam o ponto de vista do Sr. Inspetor Escolar.

FUNDAMENTAÇÃO – O dispositivo da Portaria CEBN de 9/2/1972 anteriormente mencionado beneficia somente os portadores de diplomas de Curso Normal de grau colegial, (ensino de 2.º grau).

CONCLUSÃO – Face ao exposto, voto no sentido de que seja invalidada a matrícula da aluna Dinah Prado Amaral na 4.ª série do curso colegial de formação de professor para o ensino primário, por falta de amparo legal.